



PROJETO DE LEI
Exp. PMM 18/93
CM 19/93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Concede um auxílio financeiro à
Justiça Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral
de São Sebastião do Caí.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro de 01 (um) salário mínimo à Justiça Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral de São Sebastião do Caí, para a cobertura de despesas com o escrutínio dos votos do plebiscito de 21 de abril.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar na importância de Cr\$ 1.709.400,00 (um milhão, setecentos e nove mil e quatrocentos cruzeiros), para a cobertura de despesas decorrentes desta Lei, sob a seguinte codificação:

1100 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

1101 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

1101.0307021 2.045 - Manutenção dos Encargos Gerais do Município

3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....Cr\$ 1.709.400,00

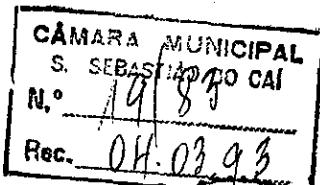
Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito suplementar autorizado pelo artigo anterior, o superávit financeiro verificado no exercício de 1992.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O anexo projeto de lei, procura atender uma solicitação formulada pelo Juiz Eleitoral Dr. Pedro Luiz Pozza, concedendo um auxílio financeiro no valor de um salário mínimo à Justiça Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral de São Sebastião do Caí.

A subvenção tem por finalidade auxiliar na despesa com a alimentação dos escrutinadores que irão trabalhar na apuração dos votos do plebiscito de 21 de abril próximo.

A Justiça Eleitoral se defronta com o problema da falta de verba para estas despesas e tem sido uma prática comum este tipo de auxílio em época de eleições, razão pela qual peço aos Senhores Vereadores a aprovação do presente projeto de lei.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal



CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

11. ZONA Eleitoral de S.S. do Caí

Ofício nº23/93

São Sebastião do Caí, 1º de março de 1993.

SENHOR PREFEITO:

Tendo em vista o Plebiscito de 21 de abril de 1993, e para que possamos realizar os trabalhos de apuração do mesmo, necessita a Justiça Eleitoral dessa 11ª zona, a importância de um(01) salário mínimo, dessa Prefeitura Municipal, que será utilizado nas despesas com alimentação dos escrutinadores. A referida quantia deve ser depositada na Caixa Econômica Estadual de S.S. do Caí, na conta JUSTIÇA ELEITORAL-C/ELEIÇÕES de nº0-147 582261.

Na certeza de podermos contar com a crompeensão e colaboração de V.Sa., subscrecio-me atenciosamente.

Pedro Luiz Rozza
Juiz Eleitoral-11ª ZE

Ilmo.Sr.
Prefeito Municipal
São Sebastião do Caí-RS